PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017

Nº 071

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261 Porto Alegre/RS - 90020-021 Gabinete

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 217, de 8 de março de 2017.

Altera o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Taquari-Antas

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores

Considerando a proposta de alteração do Regimento Interno aprovada na Segunda Reunião Extraordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas realizada no dia 30 de setembro de 2016:

RESOLVE:

ANO LXXV

- Art. 1° Aprovar a proposta de alteração no Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas nos artigos 5°,15, 16 e 20 que passam a ter a seguinte redação:
- "Art. 5º O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e um Secretário Executivo, com mandato de dois anos."
- § 1º A eleição do Presidente e Vice-Presidente, e posse da Diretoria, ocorrerá na própria reunião de posse dos membros ou no máximo em até 30 dias desta.
- § 2º É permitido somente uma reeleição consecutiva nos mesmos cargos eletivos."
- "Art. 15 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com justificativa assinada por, no mínimo, um terço de seus membros.

- "Art. 16 As reuniões do Comitê funcionarão com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes e deliberará por maioria absoluta dos seus membros, considerando as vagas efetivamente ocupadas."
- "Art. 20 As entidades-membro, representantes de cada categoria ou setor dos grupos de usuários da água e da população da bacia, serão eleitas, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade, de acordo com este Regimento.

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017

Nº 071

- § 1º Cada Categoria ou Setor elegerá as entidades que o representarão, em número definido, conforme a composição de que trata o Decreto Estadual nº 38.558, de 08/06/1998.
- § 2º As entidades-membro poderão ser reconduzidas, desde que se submetam à nova eleição nos termos do Caput deste Artigo.
- § 3º O processo eleitoral será definido até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição das entidades, em reunião ordinária, pelo Comitê.
- § 4º A posse dos representantes das entidades-membro eleitas ocorrerá na própria reunião de eleição ou no máximo em até 30 dias da eleição."
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de março de 2017.

Maria Patricia Möllmann, Presidente do CRH/RS

Fernando Meirelles, Secretário Executivo do CRH/RS

Codigo: 1748197